

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 74/83

*Revoga o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943 de 12 de julho de 1979.*

Art. 1.º — Fica revogado o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943 de 12 de julho de 1979.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. A Mesa da Câmara:  
Brasil Vita, Gilberto Nascimento e João Carlos Alves. "As Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Ligados ao Servidor Público"

*(Lei 9660) 83*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D.O.

1º. 6.83

PARECER N.º 126/83

## Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 74/83

Entendendo necessária e conveniente aos serviços administrativos da Casa, a Mesa da Câmara propõe a revogação do § 4.º, do artigo 4.º, da Lei n.º 8.943, de 12 de julho de 1979.

O dispositivo legal citado cuida das atribuições inerentes do cargo de Subencarregado de Setor (Garage), ou seja: a) dirigir os veículos oficiais da Câmara; b) zelar pela segurança dos seus ocupantes; c) responsabilizar-se pela conservação e bom funcionamento dos veículos.

Consta a fls. 2, Justificação com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, trazendo em auxílio a norma assentada na Lei n.º 9.501, de 1.º de julho de 1982, especificamente indicado o seu artigo 9.º.

Nessa mesma medida legal, encontramos o artigo 3.º que vem aumentar o mérito do projeto, eis que esse princípio aborda a previsibilidade de extinção dos cargos de Subencarregado de Setor, quando se vagarem.

O Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização dos Municípios, prevê em seu artigo 27, § 2.º, como sendo de "competência exclusiva da Mesa à iniciativa dos projetos de lei que: ... "n.º 2 criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos", o que, certa feita, demonstra a legalidade da iniciativa.

"Ad argumentandum tantum", entendemos que a "atribuição", apesar de não estar enumerada no artigo mencionado, nele está inserido implicitamente.

A matéria ora ventilada dará ao titular do cargo de Subencarregado de Setor (Garage) a oportunidade de readaptação em função burocrática, cabendo-nos lembrar a exigência do artigo 39 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo), que dispõe sobre a dependência de exames médicos. Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 27 de maio de 1983.

MARCOS MENDONÇA — Presidente

Francisco Batista — Relator

Irede Cardoso.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 134/83

## Da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público sobre o Projeto de Lei n.º 74/83.

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de lei, visa a revogar o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943, de 12 de julho de 1979.

Esta Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, analisando a propositura, considera — tendo em vista o exposto na Justificativa de fls. 2 — que se torna efetivamente necessária a revogação a que se propõe o projeto, pois tendo os titulares dos cargos de Subencarregado, manifestado o desejo de serem readaptados em funções burocráticas, conforme prevê o art. 9.º da Lei n.º 9.501/82, anuladas ficarão, na prática, as atribuições do cargo de Subencarregado de Setor (Garagem), previstas naquele parágrafo. Acresce o mérito do presente projeto, quando se verifica que, pelo artigo 3.º da citada Lei n.º 9.501/82, os cargos de Subencarregado de Setor serão extintos em sua vacância.

Assim, tendo os próprios interessados optado pela readaptação em funções burocráticas, vagando-se consequentemente os seus cargos, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, já que esses cargos serão extintos, conforme citação acima.

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, em 6 de junho de 1983.

GABRIEL ORTEGA — Presidente e Relator

Walter Feldman



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 22 do proc.  
N.º 1048 de 19/83  
P/funcionário

Lei n.º

9.660

de 23 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de 19 , decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979.

Art. 2º - É extensivo aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que estão sujeitos, bem como aos inativos e pensionistas, o abono concedido na Lei nº 9.650, de 24 de novembro de 1.983, nas mesmas condições nela especificadas.

Art. 3º - Sem qualquer alteração da referência atual ou da posição na respectiva linha de acesso, ficam denominados:

- a) Auxiliar de Secretaria II, os cargos de Auxiliar de Plenário;
- b) Auxiliar de Secretaria I, os cargos de Secretaria e Subencarregado de Setor;
- c) Assistente Técnico Especializado I, os

SEÇÃO TEC. DE PROTOCOLO	
FICHADO	
N.º DE FICHA	CONFERIDO
1048	FICHA S CADA

*[Handwritten signature over the stamp]*

cargos de Técnico de Fotografia.

Art. 4º - O valor unitário da ajuda de custo, destinada a indenizar o servidor por despesas extraordinárias realizadas em razão de condições especiais do exercício do cargo ou função, corresponderá a 0,0632 da referência base, desprezadas as frações inferiores a dez cruzeiros (Cr\$10,00).  
[Vetado]

Parágrafo único - O nível inicial será calculado sobre a referência 1 e os valores sucessivos sobre a quinta referência a contar do nível imediatamente anterior.  
[Vetado]

Art. 5º - O valor máximo da ajuda de custo não poderá exceder, em cada mês, a vinte (20) unidades.  
[Vetado]

Parágrafo único - Quando o servidor estiver obrigado à jornada de trabalho excessivamente prolongada, poderá a Mesa atribuir-lhe gratificação complementar igual à metade do valor unitário.  
[Vetado]

Art. 6º - Ficam incluídos na Tabela VI - PP, os cargos da Tabela VII-PP, com exceção dos de:

- 38 Atendente.....ref. 11  
6 Auxiliar de Secretaria II.....ref. 16  
16 Auxiliar de Secretaria I.....ref. 15  
47 Auxiliar de Secretaria I.....ref. 15  
1 Encanador Encarregado.....ref. 15  
1 Encarregado de Marcenaria.....ref. 15  
1 Encarregado de Oficina.....ref. 15

1 Encarregado de Serviços de Eletricidade.....ref. 15  
12 Garção Encarregado.....ref. 15  
5 Operador I.....ref. 17  
5 Telefonista Encarregada.....ref. 13

Art. 7º - Só poderá ser concedida ajuda de custo fixada no nível II:

- a) aos titulares dos cargos enumerados no artigo anterior e de Chefe de Seção, ref. 19;
- b) aos titulares dos cargos de provimento em comissão até a referência DA-6;
- c) aos contratados com salários não superiores aos da referência 17-A.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.983.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1.983.

O Presidente,

# Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 74/83

Folha n.º	15	Re pág.
n.º	1048	de 18
G. Presidente		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO À SANCÇÃO

06 DEZ 83

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º da Lei n.º 8.943, de 12 de Ju-

lho de 1979.

Art. 2º - É extensivo aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que estão sujeitos, bem como aos inativos e pensionistas, o abono concedido na Lei nº 9.650, de 24 de novembro de 1983, nas mesmas condições nela especificadas.

Art. 3º - Sem qualquer alteração da referência atual ou da posição na respectiva linha de acesso, ficam denominados:

- a) Auxiliar de Secretaria II, os cargos de Auxiliar de Plenário;
- b) Auxiliar de Secretaria I, os cargos de Auxiliar de Secretaria e Subencarregado de Setor;
- c) Assistente Técnico Especializado I, os cargos de Técnico de Fotografia.

X Art. 4º - O valor unitário da ajuda de custo, destinada a indenizar o servidor por despesas extraordinárias realizadas em razão de condições especiais do exercício do cargo ou função, corresponderá a 0,0632 da referência base, desprezadas as frações inferiores a dez cruzeiros (Cr\$10,00).

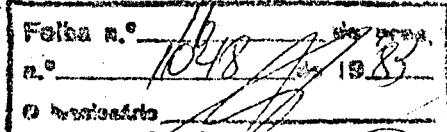
Parágrafo único - O nível inicial será calculado sobre a referência 1 e os valores sucessivos sobre a quinta referência a contar do nível imediatamente anterior.

Art. 5º - O valor máximo da ajuda de custo não poderá exceder, em cada mês, a vinte (20)unidades.

Parágrafo único - Quando o servidor estiver obrigado a jornada de trabalho excessivamente prolongada, poderá a Mesa atribuir-lhe gratificação complementar igual à metade do valor unitário.

Art. 6º - Ficam incluídos na Tabela VI-PP, os cargos da Tabela VII-PP,

SEÇÃO SEC. DE PROTOCOLO
FICHADO
N.º DE CONFIRMO



# Câmara Municipal de São Paulo

-2-

com exceção dos de:

38	Atendente.....	ref. 11
6	Auxiliar de Secretaria II.....	ref. 16
16	Auxiliar de Secretaria I.....	ref. 15
47	Auxiliar de Secretaria I.....	ref. 15
1	Encanador Encarregado.....	ref. 15
1	Encarregado de Marcenaria.....	ref. 15
1	Encarregado de Oficina.....	ref. 15
1	Encarregado de Serviços de Eletro cidade.....	ref. 15
12	Garção Encarregado.....	ref. 15
5	Operador I.....	ref. 17
5	Telefonista Encarregada.....	ref. 13

Art. 7º Poderá ser concedida ajuda de custo fixada no nível III:

- aos titulares dos cargos enumerados no artigo anterior de Chefe de Seção, ref. 19;
- b) aos titulares dos cargos de provimento em comissão até a referência DA-6;
- c) aos contratados com salários não superiores aos da referência 17-A.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1983.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1983.